



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº133/97

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Financiamento ao Esporte Amador em Sobral e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Programa Municipal de Financiamento ao Esporte Amador visa preservar a prática de esporte amador, incentivar e difundir-lo, captando e canalizando recursos para o setor, compondo-se:

- I - Sistema de incentivos fiscais;*
- II - Fundo Municipal de Esporte Amador;*
- III - Conselho Municipal de Esporte e Lazer;*
- IV - Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador.*

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Sobral, diretamente responsável pela realização de Projetos de Esporte Amador;

II - Incentivador: o contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, no Município de Sobral, que transfere recursos para a realização de Projetos de Esporte Amador através do Sistema de Incentivo Fiscal;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

III - Doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos de Esporte Amador sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro.

IV - Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos de Esporte Amador com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária;

V - Investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos de Esporte Amador, com vista à participação nos recursos financeiros.

Art. 3º - Poderão ser incentivados por esta Lei, Projetos de Esporte Amador abrangidos nas seguintes áreas:

- I - Futebol de Salão;*
- II - Futebol de Campo e Areia;*
- IV - Handebol;*
- V - Natação;*
- VI - Voleibol;*
- VII - Ciclismo;*
- VIII - Basquetebol;*
- IX - Ginástica;*
- X - Vôlei Livre;*
- XI - Peteca;*
- XII - Outras atividades de Esporte Amador que fazem ou venham a fazer parte da nossa cultura.*

Parágrafo Único: Considera-se atividade de Esporte Amador possível de utilização dos benefícios desta Lei:

- I - Incentivar a formação esportiva;*
- II - Divulgar qualquer forma de eventos de Esporte Amador;*
- III - Doar bens móveis ou imóveis e obras de valor esportivo, arquivos e outras entidades;*
- IV - Editar as obras relativas ao Esporte Amador;*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

V - Restaurar praças esportivas;

VI - Construir, organizar, equipar, manter ou formar áreas para prática de Esporte Amador, de acesso público, bem como praças esportivas, quadras, campos, ginásios e outros ambientes destinados a atividades esportivas em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

VII - Apoiar a produção de manifestações de Esporte Amador;

VIII - Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

Sistemas de Incentivos Fiscais

Art. 4º - Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, poderão abater do montante das contribuições devidas ao Município as doações, patrocínios e investimentos em favor de Projetos de Esporte Amador, nos termos da Lei.

§ 1º - Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência:

I - Até 100% (cem por cento) no valor da doação e do incentivo;

II - Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio;

III - Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.

§ 2º - O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao Município de Sobral, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultado a escolha do maior, ou ainda, em 15% (quinze por cento) quando da dívida ativa.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 3º - O abatimento será efetuado mediante a apresentação do certificado de incentivo expedido pelo Município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 4º - O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um Projeto destinar recursos para o Fundo Municipal de Esporte Amador, nos mesmos limites do § 2º, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

Fundo Municipal de Esporte Amador

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esporte Amador é controlado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e compõe-se de:

- I - Receitas provenientes de dotações orçamentárias;
- II - Receitas provenientes de incentivos fiscais;
- III - Os preços das cessões dos corpos estáveis, estádio e espaços para a prática de esporte no município;
- IV - Suas rendas de bilheterias, quando não revestidas a títulos de cachês;
- V - Direitos da venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos da área esportiva, editados ou co-editados pela Prefeitura, através de um de seus órgãos;
- VI - Outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pelo Município no setor.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

CAPÍTULO IV

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o órgão ligado ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Mobilização Social, responsável pela efetivação do Programa Municipal de Financiamento ao Esporte Amador.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte Amador, decidindo sobre sua aplicação e exercendo a sua fiscalização.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Município, de livre escolha e nomeação do Prefeito, sendo pelo menos 01 (um) integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) da Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

II - 05 (cinco) membros indicados por entidades representativas do setor de Esporte Amador, escolhidas e indicadas em reunião entre as entidades constantes no Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador, e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho, terão caráter deliberativo, cabendo aos Conselheiros apreciação dos projetos apresentados.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 2º - A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido direito à palavra.

Art. 9º - Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cópias do Projeto de Esporte Amador, explicitando os recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização em formulário-modelo padronizado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

§ 1º - O Conselho designará uma Comissão de 05 (cinco) membros que avaliará a viabilidade do Projeto e a possibilidade legal da utilização do incentivo.

§ 2º - Cada Projeto poderá ter mais de 01 (um) empreendedor.

§ 3º - Ao ser aprovado o Projeto, o Conselho emitirá um Certificado de incentivo à Cultura, destinado ao empreendedor, com caráter de bônus para efeito de pagamento de contribuições devidas ao Município, até o limite fixado no § 2º do Art. 4º desta Lei.

§ 4º - Cópia do Certificado de Incentivo ao Esporte Amador será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, enquanto outra via de igual teor e forma permanecerá nos arquivos do Conselho, constando no Certificado as seguintes informações:

- a) Identificação individualizada do incentivador;
- b) CGC ou CPF do incentivador;
- c) Valor do incentivo;
- d) Data de emissão do Certificado;
- e) Prazo de validade, como a menção do termo inicial e do final.

§ 5º - O empreendedor prestará contas de suas atividades, ao utilizar o Programa no término do semestre, contando com o intervalo compreendido entre a data do incentivo e o término do período.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 6º - O bônus fornecido ao empreendedor poderá ser subdividido entre os diversos patrocinadores, doadores e investidores aos quais o empreendedor venha a recorrer, nunca ultrapassando o limite fixado pelo § 2º do Art. 4º.

Art. 10º - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o exercício, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 11º - Qualquer entidade da sociedade civil terá acesso, em todos os níveis, a toda e qualquer documentação referente a Projetos de Esporte Amador beneficiados por esta Lei.

Art. 12º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer definirá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte Amador, mediante proposta do Município, de Conselhos ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados no mês anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicados no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 13º - Antes da convocação de reunião do Conselho, deverá ser providenciado relatório das atividades discutidas na reunião anterior, que será enviado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 14º - Os Conselheiros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

CAPÍTULO V

Da Tramitação dos Projetos

Art. 15º - Os Projetos de Incentivo ao Esporte Amador serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pelo Conselho.

Art. 16º - O prazo mínimo para envio de cada Projeto é de 15 (quinze) dias, anteriores à realização da reunião ordinária do Conselho.

Art. 17º - Após a publicação desta Lei, o Conselho publicará seu calendário de reuniões durante o ano indicando as datas para o envio de Projetos.

Art. 18º - Uma vez aprovado o Projeto, o Conselho divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus Certificados de Incentivos.

Art. 19º - O Conselho divulgará o número de Projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que tenham sido enviados.

CAPÍTULO VI

Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador

Art. 20º - O Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador conterá informações sobre todos os agentes de Esporte Amador localizados no Município.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 1º - *Considera-se como Agente de Esporte Amador toda pessoa física ou jurídica abrangida por esta Lei.*

§ 2º - *O cadastro será ligado diretamente ao Gabinete do Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.*

Art. 21º - *Para se cadastrar, a pessoa física ou jurídica, conforme o caso, deverá apresentar a seguinte documentação:*

I - Estatuto e Regimento Interno, ao último os que tiverem;

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, para pessoa jurídica, e no Cadastro Geral de Pessoa Física no Ministério da Fazenda-CPF/MF e Registro Geral em SSP ou entidade profissional para pessoa física;

III - Endereço de entidade ou pessoa interessada.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas à produção ou divulgação de Esporte Amador.

CAPÍTULO VII

Uso Indevido do Programa

Art. 22º - *Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado nesta Lei.*

Art. 23º - *O incentivador que juntamente com o empreendedor utilizar as vantagens do Programa dolosamente para fraudar o Município, sofrerá as sanções previstas em Lei pertinente aos casos de sonegação.*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

Art. 24º - O empreendedor, do caso do artigo anterior, será impedido de usufruir, a qualquer tempo, dos benefícios desta Lei.

Art. 25º - A constatação de fraude será encaminhada para a Secretaria de Administração e Finanças e, em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.

Art. 26º - No prazo previsto no Certificado de Incentivo, o empreendedor deverá apresentar a prestação de contas, sob pena de abertura de processo no Conselho com vistas às punições nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - Somente serão objeto de incentivo os Projetos de Esporte Amador que visem a exibição, utilização e veiculação pública de práticas de Esporte Amador deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou particulares.

Art. 28º - A doação ou patrocínio não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa ou instituição a ele vinculada.

Parágrafo Único: Considera-se vinculados ao contribuinte:

I - A pessoa jurídica de qual o contribuinte seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data de operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive ou afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte, nos termos do inciso anterior.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que conseguem à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Mobilização Social condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 30º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será instalado, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei e o Cadastro Municipal de Entidades de Esporte Amador será instalado em 15 (quinze) dias, publicado na imprensa escrita convocação para as entidades cadastrarem-se.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Esporte Amador aprovará na primeira reunião após sua instalação um Regimento Interno.

Art. 32º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas jurídicas regulamentadoras, com o objetivo de fazer cumprir fielmente as prescrições normativas desta Lei.

Art. 33º - As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Lei 047/96.

**PAÇO CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,
em 30 de Julho de 1997.**


José Iamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE